

PROJETO DE LEI Nº 065/2023

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das Casas Lotéricas, Caixa Aqui, Pague Fácil a instalarem, nas suas dependências, cadeiras destinadas à gestantes, lactantes, pessoas acompanhadas de crianças de colo, idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências no âmbito do Município de Parnamirim/RN”

O PREFEITO DA CIDADE DE PARNAMIRIM/RN, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade das Casas Lotéricas, Caixa Aqui, Pague Fácil a instalarem, nas suas dependências, cadeiras destinadas a gestantes, lactantes, pessoas acompanhadas de crianças de colo, idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º – As Casas Lotéricas, Caixa aqui e Pague Fácil do município de Parnamirim/RN terão que instalar em suas dependências cadeiras adaptadas destinadas a gestantes, lactantes, pessoas acompanhadas de crianças de colo, idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, enquanto aguardam o atendimento.

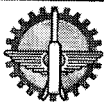
Parágrafo Único: Incluem-se na obrigatoriedade prevista no caput deste artigo, todo aquele estabelecimento que efetuem pagamentos de boletos, abertura de contas e saques, independentemente na nomenclatura utilizada para o estabelecimento.

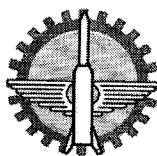
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

Data: 31/07/2023

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO





Art. 3º – A quantidade mínima de assentos deve ser definida através de regulamentação do Poder Executivo, e não será menor do que 04 unidades.

Parágrafo único: O descumprimento ensejará multa ao descumpridor, cujo valores serão atribuídos pela regulamentação do Poder Executivo, e não será menor do que equivalente a 05 (cinco) salários mínimos vigentes a época da infração.

Art. 4º – Fica o PROCON Municipal autorizado a fiscalizar o cumprimento desta Lei.

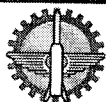
Parágrafo Único: Os valores arrecadados das multas serão destinados ao Fundo Municipal de Direitos Difusos.

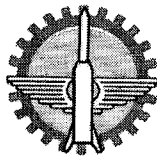
Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 24 de abril de 2023

GUSTAVO NEGÓCIO

VEREADOR





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei de autoria do vereador Gustavo Negócio, tem por finalidade combater o desrespeito e assegurar os direitos dos idosos, gestantes, lactantes, pessoas acompanhadas de crianças de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A presente ação legislativa tem como causa o desrespeito aos direitos que merecem uma atenção especial por parte de cada um de nós. Assim, este Projeto de Lei tem por finalidade não apenas fomentar princípios e boas práticas à população.

Os estabelecimentos a que se refere este Projeto de Lei, apesar de prestar relevante serviço à população, precisa respeitar e promover o direito dessas pessoas. Dessa forma, a disponibilização de cadeiras para as pessoas idosas, gestantes, lactantes, pessoas acompanhadas de crianças de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida torna-se necessário, posto que muitas vezes tem que esperar o momento para ser atendido.

A exemplo do que acontece em outros estabelecimentos (bancários, supermercados, hospitais), é necessário que as Casas Lotéricas e os demais correspondentes bancários estimulem e garantam o direito dessas pessoas serem tratadas com dignidade.

Assim, espera-se dessa Casa Legislativa a atenção que a causa requer, votando e aprovando o respectivo Projeto de Lei.

Parnamirim/RN, 24 de abril de 2023

GUSTAVO NEGÓCIO

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

Data: 31/07/2023

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

